



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - LOCAÇÃO DE CONTAINER

EXCLUSIVO à participação de entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011, que não incidam em nenhuma das vedações legais (parágrafo único do art. 2º).

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, 22.688/2002, 32.985/2011, 35.592/2014, 36.520/2015, 38.934/2018 e 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020. O procedimento será realizado por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº 020-00011843/2021-08

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

Modo de Disputa: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.710,00

DATA DE ABERTURA: 18/08/2022

HORÁRIO: 10h00 (dez horas) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926121

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) containers para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

1.2. O quantitativo de containers poderá ser reduzido gradativamente, mediante comunicação prévia à contratada, de acordo com a necessidade da Procuradoria Geral do DF.

2- DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação:

3.1.1 As entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que cumpram os requisitos legais para a respectiva qualificação, pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2 Que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.2.2 As entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e no art. 2º da Lei Distrital nº. 4.611/2011;

3.2.3 As entidades preferenciais que, não obstante, qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais incidam em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital nº. 4.611/2011;

3.2.4 Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.5 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF);

3.2.6 Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação;

3.2.9 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.2.10 Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.10.1 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.10.2. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.10.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.11 Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.11.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.12 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

4– DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo 11 do edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o VALOR DO ITEM COTADO, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, **devendo DECLARAR em campo próprio no sistema:**

5.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.3. Que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.1.4. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.1.6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2. As declarações constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.6 tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.4. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

5.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.8. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo o material/serviço ofertado atender na íntegra as especificações solicitadas.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. A identificação do licitante na proposta ensejará a sua desclassificação;

5.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.12. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6— DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, o critério de desempate será de acordo com o estabelecido no § 2º do art 3º da Lei 8.666/93.

8.5.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

8.9. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.9.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser

no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de duas horas a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. A proposta a ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, com até duas casas decimais, e já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, conforme modelo de proposta, constante do Anexo II deste edital;
- c) as especificações do item de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de entrega de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Executor do Contrato.;

10.1.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está apresentando serviço compatível com o objeto deste edital.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005),

expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o item** cotado, constante do Anexo I.

b.4) O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS:

11.5.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 (Anexo III) a ser enviada juntamente com a proposta.

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante **habilitada parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** **poderá deixar** de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.2 com **exceção** da alínea “e”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG, LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I)

11.6.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação.

11.6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do proponente, sob pena de inabilitação.

11.6.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que abrange a consulta ao CEIS/CGU e CNJ, sem prejuízo da verificação por outros meios.

11.6.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. À licitante que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.6.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6.15. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.6.16. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.6.17. Será inabilitada a licitante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa do art. 25, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.6.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.6.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.20. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e comprovar o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital.

12– DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do Inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão **será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**

14– DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. Farão parte integrante do contrato este edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de

seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato.

14.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor ou comissão executora do ajuste, especialmente designado(a), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.11. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, pelo que a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; ou determinar a substituição e correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

14.12. As providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

15– DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e REAJUSTE

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, de procedimentos de recebimento e de pagamento, perdurando as obrigações decorrentes da garantia, se houver.

15.2. Caso a prestação de serviço se torne desnecessária, esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá, de forma expressa, encerrar o contrato decorrente deste procedimento licitatório.

15.3. O valor do contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

15.3.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será aplicado com base na variação de custos medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.2. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

16.4. Substituir os produtos, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

16.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.7. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

16.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital

16.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

16.10. A contratada deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

16.11. Demais obrigações previstas no Temo de Referência e na minuta contratual.

17– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Designar servidor responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;

17.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.5. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

18– DO RECEBIMENTO

18.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias corridos do recebimento provisório.

18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

18.3. Se a Contratada deixar de entregar os produtos/prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

19– DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

19.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação,

pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20– DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

21– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

21.2. Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

21.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

21.4. Fonte: 170

22– DA DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de até duas horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta ajustada ao último lance ou valor negociado, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pelo licitante e antes do término do prazo concedido.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019)

22.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

22.9. Nos termos da Lei 6.679/2020 a contratada deverá se comprometer ou comprovar a adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

22.10. Durante a execução do contrato deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos do que dispõe o Decreto nº 41.536/2020.

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.14. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à

23– DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III- Modelo Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

ANEXO IV- Minuta do Contrato

Brasília, 04 de agosto de 2022.

CLEONICE NERI DOS SANTOS

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - LOCAÇÃO DE CONTAINER

TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de containers para almoxarifado/depósito, designada pela Ordem de Serviço nº 15/2022, de 08 de março de 2022 (ID SEI 81536491).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de containers para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o término do Contrato atual no início do segundo semestre e diante da insuficiência de espaço para guarda de mobiliários e equipamentos do Edifício atual da Sede da PGDF, faz-se imprescindível a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de containers, que servirão de depósito para atender esta Casa, por ser a solução economicamente mais vantajosa e de rápida implementação.

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Locação de 05 (cinco) containers para atender a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, podendo esse quantitativo ser reduzido gradativamente, mediante a prévia comunicação, de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, à empresa locadora.

3.2. Caso a prestação de serviço se torne desnecessária, esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá, de forma expressa, encerrar a locação dos containers.

3.3. A proposta deverá conter o preço unitário, bem como o valor total mensal para locação dos containers conforme descrição dos itens na planilha abaixo, sendo que o julgamento da proposta mais vantajosa será com base no valor anual da contratação, que deverá contemplar os custos de mobilização, frete, desmobilização e imprevistos.

3.4. Os containers devem ser fabricados em chapa de aço galvanizado.

3.5. O piso deverá ser em compensado naval, com pés de chapas dobradas com no mínimo 2,65mm com 150 mm de altura.

3.6. As portas externas devem ter estrutura reforçada contendo fechadura, dobradiça de

pressão e cadeados com chaves.

3.7. As despesas decorrentes de frete, mobilização e desmobilização correrão por conta do prestador de serviço.

Lote 1					
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unidade/Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Locação de container para Almoxarifado/Depósito, sem banheiro , com as seguintes especificações: Fabricado em chapa de aço galvanizado, porta dupla com fechadura e chaves, piso em compensado naval com pés de chapas dobradas 2,65mm com 150 mm de altura. Dimensões Mínimas: Largura 2,30 metros, Comprimento 6,00 metros, Altura 2,50 metros. Despesas com frete, mobilização e desmobilização POR CONTA DA EMPRESA. Contratação para o período de 12 (doze) meses.	05	R\$ 678,50	R\$ 3.392,50	R\$ 40.710,00

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da locação de 05 (cinco) containers para o período de 12 meses é de R\$ 40.710,20 (quarenta mil, setecentos e dez reais e vinte centavos).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para efeito de julgamento será levado em conta o **menor preço global**.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Executor do Contrato.

6.2. O objeto deverá ser entregue no estacionamento do Edifício Sede da PGDF, no endereço S.A.M. (Setor de Administração Municipal – Bloco “I” Edifício Sede da PGDF (atrás do Palácio do Buriti), para o Setor Gerência de Patrimônio - GEPAT, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 09 às 18:00 horas.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A modalidade licitatória se deu em função do objeto se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os containers no local previsto no item 6.2, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, Edital, contrato e proposta comercial;

8.2. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados, conforme verificação da CONTRATANTE dentro do prazo de recebimento provisório;

8.3. Após o comunicado formal, pela CONTRATANTE, da desnecessidade do uso de 1 (um) ou mais containers, retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do supracitado comunicado;

8.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

8.5. Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo

assumido pela contratada todos os custos;

8.6. Cumprir a legislação referente ao objeto deste Termo, as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI).

8.7. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

8.8. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

8.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

8.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada ao serviço contratado;

8.12. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

8.13. Substituir os equipamentos (containers) se houver, após a entrega definitiva do material, qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo Fiscal designado para acompanhamento do Contrato.

8.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante;

8.15. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

8.16. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;

8.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam fazer a instalação dos containers;

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços;

9.3. Emitir Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos containers entregue com as especificações deste Termo e da proposta;

9.4. Emitir Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias corridos do recebimento provisório;

- 9.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejou sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto ou representante designado por ela;
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;
- 9.8. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 9.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 9.11. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Executor do Contrato, especialmente instituído para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2. O Executor do Contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- 10.3. As providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com a possibilidade de ser resolvido antes desse período no caso da prestação de serviço de locação dos containers se tornar desnecessária para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13. PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - LOCAÇÃO DE CONTAINER

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

1. Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para o fornecimento de container para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência que integra o anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº ----/2022**

Item	Especificação	Qntd	Vlr Und/Mensal	Vlr Total Mensal	Vlr Total Anual
01	Locação de container para Almoxarifado/Depósito, sem banheiro , com as seguintes especificações: Fabricado em chapa de aço galvanizado, porta dupla com fechadura e chaves, piso em compensado naval com pés de chapas dobradas 2,65mm com 150 mm de altura. Dimensões Mínimas: Largura 2,30 metros, Comprimento 6,00 metros, Altura 2,50 metros. Despesas com frete, mobilização e desmobilização POR CONTA DA EMPRESA. Contratação para o período de 12 (doze) meses.	05			

2. Nosso preço total para o fornecimento é de R\$ _____, ____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, para entrega no local indicado no edital.

3. O prazo de validade desta proposta é de ----- (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Executor do Contrato..

**Assinatura do Representante Legal
da Licitante**

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)

Endereço, telefone

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - LOCAÇÃO DE CONTAINER
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de _____ de 2022.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - LOCAÇÃO DE CONTAINER

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 (Doc. ID _____), da Proposta (Doc. ID _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) containers para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão nº 10/2021 (Doc. ID _____) e a Proposta (Doc. ID _____) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Especificação	Qntd	Vlr Und/Mensal	Vlr Total Mensal	Vlr Total Anual
01	Locação de container para Almoxarifado/Depósito, sem banheiro , com as seguintes especificações: Fabricado em chapa de aço galvanizado, porta dupla com fechadura e chaves, piso em compensado naval com pés de chapas dobradas 2,65mm com 150 mm de altura. Dimensões Mínimas: Largura 2,30 metros, Comprimento 6,00 metros, Altura 2,50 metros. Despesas com frete, mobilização e desmobilização POR CONTA DA EMPRESA. Contratação para o	05			

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 170

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação,

8.2. O contrato poderá ser encerrado em prazo inferior a 12 (doze) meses, caso a prestação de serviço de locação dos containers se tornar desnecessária para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

8.3. O valor do contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

8.3.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será aplicado com base na variação de custos medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida da adjudicatária a prestação de garantia, haja vista o baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 10.4. Tornar disponível as instalações prediais e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à prestação de serviço;
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.8. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida ou qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 10.9. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto deste contrato;
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo do edital, objeto deste Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 10.11. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.2.2 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 11.2.3 Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)
- 11.2.4 A contrata fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).
- 11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

11.2.7. Conforme determinação da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.8. A contratada deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

11.2.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - O quantitativo máximo de 5 (cinco) containers poderá sofrer redução gradativa, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante TERMO ADITIVO contratual e prévia comunicação à contratada no prazo de 30 dias.

12.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de ____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. _____

02. _____



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 04/08/2022, às 22:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92648137** código CRC= **353EFC4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF